



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 281

Lapa, 29 de Maio de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANÁCIDADE.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Do Dr. Jonathan
DAR TRÂMICA
REYNOLDO
12/06/12
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 575 / 2012

11/06/2012 - 16:26

Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO
CONVÊNIO Nº 007/10 ESTADO DO
PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, A
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
- SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE,
E O MUNICÍPIO DE LAPA.

Os recursos estipulados no Termo de Adesão nº 012 e no Convênio nº 007/2010 ficam acrescidos em R\$ 175.134,01 (cento e setenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e um centavo) passando o valor total para R\$ 3.158.082,37 (três milhões cento e cinquenta e oito mil oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), dos quais 30% correspondem à contrapartida do Município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de março de 2012.

CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE do Relatório de Estado do Desenvolvimento Urbano e
 DA PRESENTE FOTOCOPIA A Superintendente do PARANACIDADE
 MIM APRESENTADA COM O
 DOCUMENTO ORIGINAL

JORGE EDUARDO WERNER
 RES. 334/11 - SEED/RS
 CATEGORIA DE COMPROVANTE

LAPA 29/05/12

FLÁVIO JOSÉ ARNS

Secretaria de Estado da Educação do Paraná

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Bina R. Kharasani 2

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ESPÉCIE: Convênio nº 02/2012 PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de FQZ DQ IGUAÇU. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE. VALOR: será destinada ao Município a quantia de R\$ 670.000,00 que correrão a conta do FDU não reembolsável e o Município destinará a quantia de R\$ 15.314,45, a título de contrapartida. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2012.		
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 01-Escola PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de ALTO PARANA. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 240.995,29, passando o valor total para R\$ 3.200.417,28, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 04-Escola. PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de CAMPO BONITO. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 296.548,33, passando o valor total para R\$ 3.189.945,41, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 07-Escola PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de FLOR DA SERRA DO SUL. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 273.196,93, passando o valor total para R\$ 2.951.243,02, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 05-Escola. PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de CAMPO DO TENENTE. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 173.015,90, passando o valor total para R\$ 3.077.846,45, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 06-Escola. PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de CLEVELÂNDIA. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 447.197,67, passando o valor total para R\$ 3.192.438,42, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 09-Escola. PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de ITAMBÉ. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 328.063,68, passando o valor total para R\$ 3.227.000,92 dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		
ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 12-Escola. PARTES: SEDU, SEED, PARANACIDADE e o Município de LAPA. OBJETO: os recursos estipulados no Termo de Adesão e no convênio 07/10 ficam acrescidos em R\$ 175.134,01, passando o valor total para R\$ 3.158.082,37, dos quais 30% correspondem a contrapartida do Município. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2012.		

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 29/05/12



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 415

Lapa, 03 de Julho de 2010

Proj. Decreto Legislativo 25/2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Adesão nº 012 – Construção da Escola do Município de Mariental, referente ao Convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná/SDEED/SEDU/PARANACIDADE.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Termo de Adesão é objeto do Projeto de Lei nº 076, de 02.08.10, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 413/10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 653 / 2010

09/08/2010 - 15:35

C
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



GOVERNO DO
PARANÁ

SEDU
PARANACIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO



TERMO DE ADESÃO Nº 012 - ESCOLA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
QUEM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/08/2010

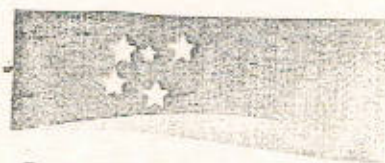
[Assinatura]

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 007/10
ESTADO DO PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO
PARANÁ - SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO
DE LAPA.

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, CNPJ 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, infra-assinado, declara conhecer, concordar e ADERIR a todos os termos do Convênio nº 007/10-ESTADODOPARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, firmado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, correspondente ao **Programa Escolas Municipais**, no valor de R\$ 2.670.663,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais), com contrapartida do Município no importe de 30% desse valor, equivalente a R\$ 801.198,90 (oitocentos e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

A assinatura do presente instrumento implica no reconhecimento de todas as obrigações constantes do Convênio supra referido e, em especial das que seguem:

- apresentar os seguintes documentos com validade em dia:
 - (a) Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - (b) Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - (c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - (d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SEED e pelo PARANACIDADE para execução da escola;
- realizar serviços de terraplenagem (corte e aterro) quando solicitados pelo PARANACIDADE;
- contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, após autorização do PARANACIDADE, aceitando desde logo o resultado que vier a ser obtido;
- autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, apresentar a ART de fiscalização e de execução da obra, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;
- aportar a contrapartida necessária à execução da obra, correspondente a 30% do



GOVERNO DO
PARANÁ

SEDU
PARANACIDADE

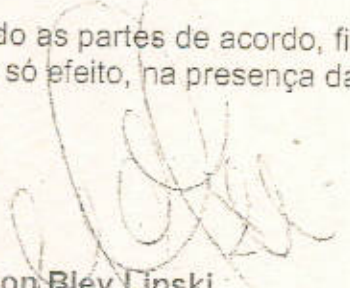
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO



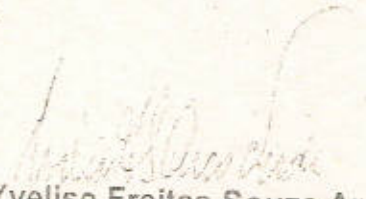
- valor total, conforme orientações e modelos fornecidos pelo PARANACIDADE;
- abrir conta específica para receber os recursos não reembolsáveis necessários ao pagamento das medições;
 - efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;
 - expedir e assinar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras;
 - receber as obras, provisória e definitivamente;
 - manter a escola em funcionamento durante o horário regular das aulas, garantindo a efetiva prestação de serviços educacionais e pedagógicos;
 - disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais;
 - priorizar ações para melhoria dos indicadores de educação do município;
 - responsabilizar-se pela gestão e funcionamento das escolas; realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;
 - responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;
 - apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SEED;
 - praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da entrega da escola objeto deste Termo de Adesão.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 22 de junho de 2010


Wilson Bley Lipski

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Superintendente do PARANACIDADE


Yvelise Freitas Souza Arco-Verde

Secretária de Estado da Educação do Paraná


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
SEM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/08/2010

Testemunhas: 1 _____

2 _____

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N° 007/10 ESTADO DO PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano**, e o **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, neste ato representados pelo Secretário de Estado e Superintendente do PARANACIDADE, Sr. **Wilson Bley Lipski**, a **Secretaria de Estado da Educação**, neste ato representada pela Secretária de Estado Sra. **Yvelise Freitas Souza Arco-Verde**, e o **Município da Lapa**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente termo aditivo ao Termo de Adesão nº 12 do Convênio, com base na Lei Estadual 15.608/2007 e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos estipulados no termo de Adesão nº 12 ao Convênio nº 07/2010 ficam acrescidos em R\$ 271.924,31 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), passando o valor total para R\$ 2.942.587,31 (Dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo que desse valor, R\$ 882.776,19 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) correspondem à contrapartida do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MINI APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba,

Wilson Bley Lipski

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano
Superintendente do PARANACIDADE

Yvelise Freitas Souza Arco-Verde

Secretária de Estado da Educação do Paraná

Paulo Cesar Fialtes Furiati

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

CERTIFICO E AUTENTICO BASTA
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIN APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03.02.2010



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 438

Lapa, 24 de Agosto de 2010

Excelentíssima Senhora:

Projeto Decreto 30/2010

Atendendo solicitação verbal da Ilustríssima Senhora Secretária Geral dessa Casa Legislativa e em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio 007/10, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranacidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o Termo de Adesão nº 012 – Construção da Escola do Município de Mariental, de 03.07.2010, por intermédio do Ofício nº 415/10, também para referendo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 695 / 2010

30/08/2010 - 11:07


Responsável: VAN

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24,08,2020

TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/10/ESTADO
DOPARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ -
SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E OS MUNICÍPIOS QUE A
ELE ADERIREM.

O Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, doravante denominada **SEED**, neste ato representado por sua Titular, Senhora **YVELISE FREITAS SOUZA ARCO-VERDE**, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada **SEDU**, o Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, representados neste ato por seu Titular, Senhor **WILSON BLEY LIPSKI**, e os Municípios que firmarem o respectivo Termo de Adesão manifestando concordância a todos os seus termos, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre as secretarias e Municípios na implementação do Programa Escolas Municipais, que tem por objetivo a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal em Municípios que apresentam indicadores sociais mais críticos e limitação financeira, conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, dotação orçamentária 4103.12361012.151, elemento de despesa 4450.5101-Construção de Edifícios Públicos, fonte 116-SEQ e 145-FUNDEB, e contrapartida dos Municípios em valor estimado em 30% do valor total da obra, a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - São atribuições do PARANACIDADE:

1. vistoriar o terreno a ser indicado pelo Município, emitindo parecer de uso do solo;

2. fornecer elementos à SEAP para a realização da seleção das empresas para execução das obras mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência para registro de preços;
3. contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
4. entregar os projetos ao Município para futura contratação da execução da obra;
5. autorizar a contratação da empresa que vier a ser selecionada pela SEAP mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para finalidade de Registro de Preços;
6. supervisionar a medição das obras;
7. repassar os recursos ao município para pagamento dos fornecedores mediante medição e correspondente fatura;
8. assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;
9. publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24.108.1-2010

II - São atribuições da SEED:

1. emitir o parecer relativo à localização do terreno;
2. exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para transferência voluntária com validade em dia (Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. repassar previamente ao PARANACIDADE os valores, conforme cronograma de desembolso a ser pactuado com a SEED, para que o PARANACIDADE possa dar cumprimento ao item 7 da cláusula terceira, com agilidade.
4. prestar assessoria técnica aos municípios para a implantação das escolas, organização dos serviços respectivos e capacitação das equipes de acordo com as diretrizes pedagógicas do Programa;

III - São atribuições do Município:

1. firmar TERMO DE ADESÃO para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos com validade em dia:
 - (a) Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - (b) Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - (c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;

- (d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
2. indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SEED para instalação da escola;
 3. abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições e providenciar os recursos necessários à contrapartida no percentual que vier a ser estabelecido;
 4. antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar ao PARANACIDADE os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;
 5. após a autorização do PARANACIDADE, contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório;
 6. autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;
 7. expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o PARANACIDADE;
 8. providenciar e instalar os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento das escolas;
 9. disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais;
 10. priorizar ações para melhoria dos indicadores de educação do município;
 11. responsabilizar-se pela gestão e funcionamento das escolas; realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;
 12. responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;
 13. apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SEED;
 14. efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;
 15. praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da entrega da escola objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenientes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As condições ora estipuladas poderão ser alteradas pelas partes através de termo aditivo próprio e por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

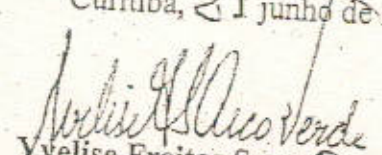
Serão celebrados termos aditivos de comum acordo entre os convenientes para contemplar os casos omissos ou específicos decorrentes da execução do objetivo do presente convênio.

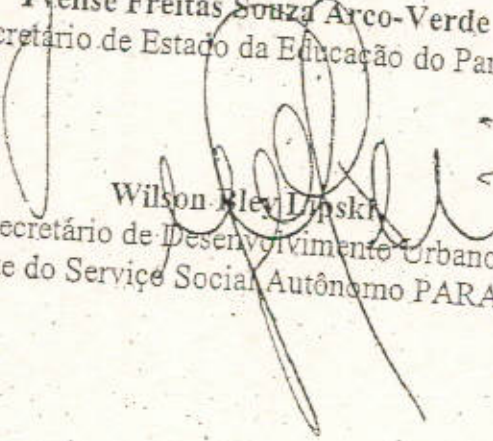
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 junho de 2010.


Yvelise Freitas Souza Arco-Verde
Secretário de Estado da Educação do Paraná


Wilson Rley Lipski
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 241.08/2010

TESTEMUNHAS:

CA. FIN. 14
L. 14.001
08

	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	SEDU  PARANACIDADE
ESPECIE: Convênio nº 007/10 PARTES: SEDU, Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, Secretaria de Estado da Educação - SEED e Municípios que a ela aderirem. OBJETO: Estabelecer as bases gerais da cooperação entre as secretarias e Municípios na implementação do Programa Escolas Municipais, que tem por objetivo a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal em Municípios que apresentam indicadores sociais mais críticos e limitação financeira. VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000.000,00 serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis 4103.12301012.151, elemento da despesa 4450.5101- Construção de edifícios públicos, e contrapartida dos Municípios 30% do valor total da obra. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2010		

CONTROLE DE DOCUMENTOS
DE PRESENTAÇÃO DE
MANUSCRITOS COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 14.001/2010



Assunto: IMPRENSA OFICIAL DO PARANA - APROVACAO DE MATERIA
De: Cleusa Zborowski <cleusa@paranacidade.org.br>
Data: Wed, 07 Jul 2010 15:18:46 -0300
Para: Maria Geltrude da Silva Borguezan <gcda@paranacidade.org.br>

Assunto: IMPRENSA OFICIAL DO PARANA - APROVACAO DE MATERIA
De: adilsoncamargo@pr.gov.br

Data: Wed, 7 Jul 2010 13:53:25 -0300

Para: cleusa@paranacidade.org.br

SEU DOCUMENTO FOI CONFIRMADO PARA PUBLICAÇÃO

Protocolo nº 33261/2010

Síntese do Assunto: [REDACTED] e cvn 329/10 - s.pedro ival

Data de Publicação: [REDACTED] 12:00:00

Jornal: Diário Comércio Ind. e Serv.

Número de exemplar: 8259

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAL EXECUTIVO, SUPLEMENTO DE CONCURSOS
BLCQS E COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

O cancelamento de uma publicação só poderá ser efetuado no dia anterior à edição do Diário solicitado, até as 12:00hr.
Após este horário, não é mais possível qualquer alteração.
EXEMPLO: Diário Comércio Indústria e Serviços, Edição do dia 03/01/2009, seu cancelamento poderá ser efetuado até as
12:00hr do dia 02/01/2009, através de OFÍCIO ao SETOR DE PUBLICAÇÕES.

Site da internet: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

IMPRENSA OFICIAL DO PARANA - APROVACAO DE MATERIA.eml

Content-Type: message/rfc822
Content-Encoding: 8bit

Seção 1.2.1.2

Content-Type: text/html
Content-Encoding: 8bit

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
NÃO APROBADA EM
DOCUMENTO ORIGINAL

LATA 15/08/2010



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 009

Lapa, 07 de Janeiro de 2011

PDL 2/2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012 – Escola - do Convênio 007/10 – Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANÁCIDADE, referente a construção da Escola da Mariental.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

[Handwritten notes and signature]
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 49 / 2011

21/01/2011 - 14:34

[Signature]
Responsável: INE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE



3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 012 – ESCOLA DO CONVÊNIO Nº 007/10 ESTADO DO PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, neste ato representados pelo Secretário de Estado e Superintendente do PARANACIDADE Senhor **WILSON BLEY LIPSKI**, a **Secretaria de Estado da Educação**, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **ALTEVIR ROCHA ANDRADE**, e o **Município da Lapa**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente termo aditivo ao Termo de Adesão nº 12 do Convênio nº 007/10, com base na Lei Estadual 15.608/2007 e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos estipulados no termo de Adesão nº 12 ao Convênio nº 07/2010 ficam acrescidos em R\$ 40.361,05 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), passando o valor total para R\$ 2.982.948,36 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

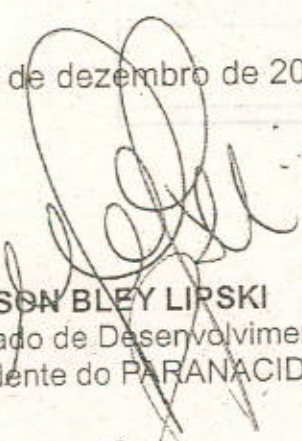
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE



E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de dezembro de 2010.


WILSON BLEY LIPSKI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano
Superintendente do PARANACIDADE


ALTEVIR ROCHA ANDRADE

Secretária de Estado da Educação do Paraná


PAULO CESAR FIATES FURIATI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIN APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/12/2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANÁCIDADE.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/06/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/06/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2012

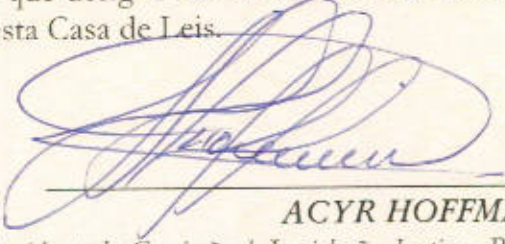
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANÁCIDADE.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/06/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANÁCIDADE.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12 / 06 / 2012

Corlino


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15 / 05 / 2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 16/2012

Ref.: Referenda o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2012, cujo objeto é referendar o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, sendo que o objetivo do mesmo é acrescentar a quantia de R\$ 175.134,01 (cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e um centavo) no termo de adesão originalmente firmado, correspondente ao Programa Escolas Municipais, estabelecendo ainda que o Município ira arcar com 30% (trinta por cento) do valor supra descrito.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo, 19 de junho de 2012.

Jonathan Dietrich Junior

OAB/PR 37.437



PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 16/2012

Ref.: Referenda o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Busca-se através do presente referendar o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Pelo presente Termo tem-se que o objetivo do mesmo é acrescentar a quantia de R\$ 175.134,01 (cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e um centavo) no termo de adesão originalmente firmado, correspondente ao Programa Escolas Municipais.

Que, a título de contrapartida o Município ira arcar com 30% (trinta por cento) do valor acima descrito.



Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da
Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento
Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

*"Art. 106. Toda matéria legislativa de
competência do Poder Legislativo, com sanção
do Prefeito, será objeto de lei e, todas as
deliberações privativas do Poder Legislativo,
tomadas em Plenário, terão forma de decreto
legislativo ou de resolução.*

*§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a
regulamentar as matérias de exclusiva
competência do Poder Legislativo, que tenham
efeito externo, tais como:*

(...)

*IX – aprovação de convênios ou acordos de
que fizer parte o Município."*

mesmo.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao

É o parecer.

Poder Legislativo, 19 de junho de 2012.


Ayr Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador


José Francisco Hoffmann
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2012.

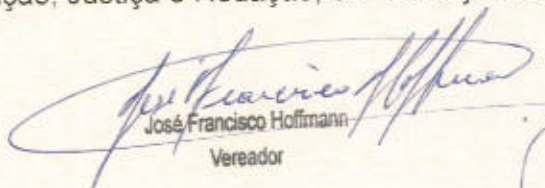
Súmula: Referenda o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012/2010 referente ao Convênio nº 007/2010 – Escolas, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 19 de junho de 2012


José Francisco Hoffmann
Vereador


Ayr Hoffmann
Vereador

